



Núcleo Financeiro e Patrimonial

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº302/2024

Designa equipe de gestão e fiscalização do Contrato **Nº32/2024** (Processo Administrativo SEI 0002549-68.4.05.7500, cujo objeto é a aquisição de serviço de emissão de Certificados Digitais, visitas técnicas e fornecimento de mídia criptográfica (tokens)).

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõem o art. 117 da Lei n.º 14133/21, o art. 10 do Decreto n.º 9.507/2018, o art.39, 40, inciso II e 41, da Instrução Normativa n.º 5, de 25/5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o art. 7.º da Portaria n.º 405/2009-DF, de 17/8/2009;

Considerando a necessidade de acompanhamento efetivo dos contratos administrados pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, de que decorram obrigações futuras, nos termos do art. 2.º da Portaria n.º 405/2009-DF, de 17/8/2009;

Considerando o que dispõem na Portaria da Direção de Foro n.º 79/2023 :

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada como equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato **Nº32/2024**:

I- o servidor **Lucas Alves de Jesus**, mat 3646 como o **Gestor** do Contrato e como seu suplente o servidor **Telmo Araujo da Rocha Barros**, mat. 3528.

II- o servidor **Jose Moreira Neto**, mat.3805 para **Fiscalização** e como suplente o servidor **Paulo Kassio Silva dos Santos**, mat. 3842.

Art.2.º Compete ao gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações setoriais e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a alteração contratual, pagamento e eventual aplicação de sanção, extinção da evença *etc.*

Art. 3.º Compete ao fiscal técnico o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratado e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 4.º Compete ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos do Contrato **Nº32/2024**.

§ 1.º Competirá também à fiscalização administrativa, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e quando não for possível a verificação da regularidade da contratada no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a obtenção dos seguintes documentos:

- regularidade com a seguridade social;
- regularidade com as Fazendas Municipal e Nacional;
- regularidade com o FGTS;
- regularidade com a Justiça do Trabalho.

Art. 5.º A fiscalização do contrato reger-se-á, no que couber, pelo que dispõe a Portaria n.º 405/2009-DF, de 17/8/2009, e a Instrução Normativa n.º 5, de 25/5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 6.º Compete a equipe de gestão e fiscalização do contrato prestar as informações para o registros nas contas de controle de contratos e garantias da Unidade Gestora. As informações do contrato e garantia



devem ser prestadas após a assinatura do contrato, prorrogação contratual, aditivos, encerramento e rescisão. A equipe de gestão e Fiscalização, juntamente com a Seção de Orçamento e Finanças devem realizar, semestralmente, o levantamento dos contratos vigentes e comparar os valores executados e a executar, assim como as garantias, com os saldos que constam nas contas contábeis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 05/12/2024, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **4741787** e o código CRC **F23D2BC2**.